



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **LEI Nº 10.035**

Modifica a Lei nº 9.500, de 02.8.2010, para assegurar ao consumidor o estabelecimento de horário para montagem de móveis.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 9.500, de 02.8.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado obrigados a fixar data e turno para realização dos serviços ou a entrega dos produtos aos consumidores, bem como para a montagem dos produtos no local da entrega, quando assim se fizer necessário.” (NR)

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º-A da Lei nº 9.500/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A O fornecedor afixará, em local visível, aviso com o seguinte teor: “É direito do consumidor obter o produto adquirido entregue em dia e hora pré-estabelecidos no ato da compra, assim como a montagem do produto no local da entrega, quando assim se fizer necessário – Lei nº 9.500/10.”.

(...).” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de junho de 2013.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**(Publicado no DOE – 10.06.2013)**  
**Este texto não substitui publicado DOE.**